

Procedimento concursal comum para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, para a Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial.

Ata n.º 3

Aos 24 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, pelas 11 horas, por videoconferência, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Estiveram presentes os membros do júri designados na Informação 1564/2025/DPRH:

- A presidente, Maria José Gonçalves Nunes Figueira, Diretora da Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial,
- A 1.ª vogal efetiva, Dina Paula Santos de Oliveira, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos.
- E a 2.ª vogal efetiva, Luísa Maria Moreira Assunção, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos.

Com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Apreciação e resposta às pronúncias recebidas em sede de audiência dos interessados;**
- 2. Aprovação da lista unitária de ordenação final.**

No que concerne ao ponto 1 da ordem de trabalhos, notificados os candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciarem em sede de audiência

de interessados relativamente (i) às listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, (ii) à lista provisória de classificação dos candidatos na avaliação curricular, e (iii) à lista provisória de ordenação final, foram apresentadas alegações por nove (9) candidatos: oito (8) candidatos excluídos, no âmbito do procedimento concursal, cinco (5) por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório — avaliação curricular —, e três (3) por não terem junto certificado de habilitações literárias que comprove a titularidade de licenciatura; e um (1) candidato admitido, por não concordar com a aplicação de um critério de desempate, a seguir expostas e analisadas:

a) Henrique Miguel Barroso Mendes

“Caso ainda seja do vosso interesse reavaliar a candidatura, envio, em anexo, os documentos que, por lapso, não seguiram no registo da mesma. Muito obrigado. Com os melhores cumprimentos, Henrique Mendes.”

Analisados os argumentos apresentados pelo candidato e compulsados todos os documentos junto à candidatura, o júri conclui que a avaliação curricular do candidato foi feita corretamente tendo em conta: as informações e documentos fornecidos com a candidatura e de acordo com os critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1, referente a este procedimento concursal, não sendo possível juntar novos documentos nesta fase do procedimento, do que resultaria, ademais, uma desigualdade de tratamento entre os candidatos ao procedimento.

Pelo que, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

b) Mariana Alexandrina Pinto Fonseca Amaro Viegas

“Exmos. Senhores, bom dia.

Na sequência da notificação recebida, tive oportunidade de consultar a Ata nº 1 da reunião realizada no âmbito do processo concursal em questão e cujo objetivo era o de (1) determinar os requisitos específicos e preferenciais de admissão; (2) fixar os parâmetros de avaliação e

respetiva ponderação; e (3) determinar os critérios de desempate para ordenação dos candidatos.

Considerando que o Ponto Três da referida Ata refere que, após a aplicação dos referidos critérios de desempate, subsistindo ainda empates, aplicam-se outros critérios, sendo o 1.º, o da "menor idade", venho questionar se, à luz do Princípio da Igualdade previsto na Constituição da República Portuguesa, transcrito e concretizado no art.º 24.º do Código do Trabalho, especialmente no seu n.º 1 que refere o fator "idade" como discriminatório, tal critério não consistirá numa violação ao mesmo.

Estabelece ainda o n.º 5 do mesmo artigo que constitui contraordenação muito grave a violação do n.º 1.

Assim sendo, venho solicitar a V. Exas., que, caso no processo em curso, subsistam empates, não se recorra ao critério da "menor idade".

*Grata desde já pela atenção dispensada. com os melhores cumprimentos,
Mariana F Viegas"*

Analisados os argumentos apresentados pela candidata o júri esclarece que o critério da "menor idade" se encontra previsto na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, integrando um conjunto de critérios supletivos de ordenação final, a aplicar exclusivamente em situações de empate entre candidatos, após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Nos termos do disposto nos artigos 266.º da Constituição da República Portuguesa e 6.º, 7.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a atuação da Administração Pública encontra-se subordinada aos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, os quais se mostram assegurados no caso vertente, porquanto os critérios de avaliação e ordenação foram previamente definidos, de forma objetiva, transparente e aplicáveis indistintamente a todos os candidatos.

Mais, não obstante o IAPMEI, I.P., enquanto organismo pertencente à administração indireta do Estado, reger-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), regime jurídico aplicável às relações de emprego público, é verdade que em matéria de igualdade e não discriminação, por remissão expressa do art. 4.º/1-c), da LTFP, o Código do Trabalho é aplicado ao direito público.

Contudo, entende-se que o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º/2, da Constituição da República Portuguesa, estabelece que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”, sem menção expressa à idade, devendo, por isso, ser interpretado na sua dimensão material, permitindo diferenciações apenas quando existam fundamentos objetivos, não arbitrários.

Acresce que o critério em causa assume natureza estritamente instrumental, não interferindo com a avaliação do mérito dos candidatos, nem com os parâmetros de avaliação previamente definidos, destinando-se exclusivamente a resolver situações de empate na ordenação final, depois de aplicados os critérios legais, em nada contendendo com disposto no art. 24.º/2-a), do Código do Trabalho.

Cumpra ainda referir que a estrutura etária dos trabalhadores do IAPMEI apresenta uma média de idades de 53 anos, o que evidencia, de forma objetiva, a inexistência de qualquer prática ou orientação discriminatória em função da idade no seio da entidade.

Face ao exposto, entende o júri que a consideração do fator idade, no contexto estrito de critério de desempate em situações de igualdade de valoração na classificação final, não configura uma diferenciação materialmente discriminatória proibida.

Nestes termos, deliberou o júri, por unanimidade, não acolher a pretensão apresentada, mantendo a candidata admitida e posicionada na ordenação final nos termos anteriormente deliberados.

c) Orlando Pedro Rodrigues

“Na altura da candidatura, o candidato estava a aguardar a emissão do Certificado de Habilitações pela faculdade responsável. Desta forma, submete-se, agora, o referido certificado, na expectativa de que o mesmo seja considerado para efeitos desta candidatura.”

Analizados os argumentos apresentados pelo candidato, e compulsados todos os documentos junto à candidatura, o júri conclui que a avaliação curricular do candidato foi feita corretamente tendo em conta as informações e documentos fornecidos com a candidatura, e de acordo com os critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 referente

a este procedimento concursal, não sendo possível juntar novos documentos nesta fase do procedimento, do que resultaria, ademais, uma desigualdade de tratamento entre os candidatos ao procedimento.

Pelo que, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

d) Nuno Bastos

"Exmos. Senhores,

No âmbito do projeto de decisão de exclusão relativo à oferta OE202512/0094, venho exercer o meu direito de audiência prévia, porquanto a classificação atribuída na Avaliação Curricular não corresponde aos critérios definidos na Ata n.º 1, conduzindo a uma decisão materialmente incorreta.

Relativamente às Habilitações Académicas, sendo titular de Licenciatura e Mestrado na área CNAEF 3 – Gestão, a valoração aplicável nos termos da grelha constante da Ata n.º 1 é de 14 valores, não sendo admissível a atribuição de valor inferior.

No que respeita à Formação Profissional, foram submetidas 52,5 horas de formação passíveis de enquadramento no subcritério FP3 – Ferramentas de Produtividade. Ainda que se admita uma interpretação restritiva quanto ao seu enquadramento, a atribuição de 0 valores evidencia, no mínimo, a não consideração efetiva dos elementos apresentados, carecendo de fundamentação objetiva nos termos da Ata n.º 1.

Quanto à Experiência Profissional, juntam-se declarações comprovativas das funções exercidas em momento anterior à data da candidatura, nomeadamente:

Assessor de Operações (Lusomontaditos, 2023–2025), com funções de direção operacional, coordenação de equipas, formação, análise de dados, planeamento, controlo de qualidade e tomada de decisão;

Area Manager (The Food Chapter, 2025), com responsabilidades de gestão de equipas, supervisão operacional, análise de indicadores, planeamento e resolução de problemas.

Estas funções configuram inequivocamente experiência profissional relevante, de elevada complexidade e responsabilidade, enquadrável no grau de complexidade 3. Nos termos da Ata n.º 1, a experiência profissional superior a três anos em áreas não diretamente relacionadas com

migrações e asilo (EP2) deve ser valorizada com a pontuação máxima, pelo que a sua desconsideração ou valoração reduzida não se mostra conforme aos critérios definidos.

Mesmo numa interpretação conservadora da grelha de avaliação, a classificação final resultante seria necessariamente superior a 9,5 valores, pelo que a decisão de exclusão indicia erro material na aplicação dos critérios.

Adicionalmente, junta-se declaração relativa ao exercício atual de funções na Casa Pia de Lisboa, bem como Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), obtido após a candidatura, os quais, não relevando para efeitos de pontuação, evidenciam a continuidade do percurso profissional, o reforço das competências técnicas e comportamentais e a adequação do candidato ao perfil funcional exigido.

Face ao exposto, e considerando os erros materiais evidentes na aplicação da grelha de avaliação, requer-se a reapreciação da Avaliação Curricular, com a consequente correção da classificação atribuída e revogação da decisão de exclusão, em respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e justiça.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Miguel de Azevedo Bastos"

Analisados os argumentos apresentados pelo candidato, e compulsados todos os documentos junto à candidatura, o júri conclui que a avaliação curricular foi efetuada de acordo com os documentos constantes da candidatura e em função dos critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

No critério habilitação académica (HA), o candidato pontuou 10 (dez) valores, por ser titular de uma licenciatura, sendo que esta não se insere nas áreas preferenciais definidas na Ata n.º 1. Importa esclarecer que a Ata n.º 1 não prevê a atribuição de valoração adicional por detenção de graus académicos superiores à licenciatura, pelo que a pontuação atribuída está conforme os critérios definidos.

No critério da formação profissional (FP), pontuou 0 (zero) valores, por não se verificar documentalmente, com base nos certificados apresentados, a presença de formação profissional com duração mínima de 50 (cinquenta) horas diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho, conforme previsto na grelha de avaliação constante da Ata n.º 1.

No parâmetro referente à experiência profissional (EP), o candidato pontuou 0 (zero) valores porque, aquando da candidatura, não apresentou documentos comprovativos de experiência profissional que permitissem verificar, de forma objetiva e documental, o tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, conforme determinado na alínea d) do ponto 12.1 do e na grelha de avaliação curricular constante da Ata n.º 1. Embora o candidato, na sua alegação, tenha mencionado funções exercidas e respetivas responsabilidades, voltou a não provar com a apresentação de comprovativos.

Face ao exposto, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a sua pretensão, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

e) Dinis Matos Franco

"Exmos. Membros do Júri,

Relativamente à decisão de exclusão, da minha candidatura, do procedimento concursal acima referenciado, venho por este meio, exercer o meu direito de audiência.

De acordo com a notificação recebida, a exclusão fundamenta-se numa classificação inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular (AC). No entanto, julgo que poderá ter havido um lapso na análise da documentação submetida.

Em anexo, submeto novamente a Certidão de Conclusão de Mestrado em Economia Internacional e Estudos Europeus, obtido no ISEG, com a classificação final de 15 (quinze) valores.

Dado que esta qualificação é diretamente relevante para as funções a que me candidato e cumpre os requisitos da vaga, solicito a reapreciação da minha candidatura e a consequente retificação da nota da AC.

Fico à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os meus melhores cumprimentos"

Analisados os argumentos apresentados, o júri considera que a avaliação curricular foi efetuada de acordo com os documentos constantes da candidatura e em função dos critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

No critério habilitação acadêmica (HA), o candidato pontuou 10 (dez) valores, por ser titular de uma licenciatura, sendo que esta não se insere nas áreas preferenciais definidas na Ata n.º 1. Importa esclarecer que a Ata n.º 1 não prevê a atribuição de valoração adicional por detenção de graus acadêmicos superiores à licenciatura, pelo que a pontuação atribuída está conforme os critérios definidos.

Face ao exposto, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a sua pretensão, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

f) Ângelo Miguel Ferreira Marques

"(...) 1. Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, venho, na qualidade de candidato ao procedimento concursal identificado em epígrafe, exercer o meu direito de audiência prévia relativamente ao projeto de decisão que prevê a minha exclusão, por alegada obtenção de classificação inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, em particular pela atribuição de 0 (zero) valores nos parâmetros Formação Profissional e Experiência Profissional.

2. Não me conformo com a referida proposta de classificação, por entender que não reflete, de forma adequada e proporcional, a formação profissional e a experiência profissional que apresentei, bem como a documentação que juntei à candidatura, em cumprimento do exigido no aviso de abertura, designadamente:

- Currículo profissional detalhado e atualizado, contendo habilitações literárias, experiência profissional, funções e atividades exercidas, com indicação dos respetivos períodos e atividades relevantes;*
- Cópias legíveis dos comprovativos da experiência profissional e dos comprovativos de formação profissional frequentada, relacionada e/ou relevante para o desempenho das funções do posto de trabalho a ocupar, obtidas nos últimos quatro anos.*

1. Formação Profissional

3. No que respeita à Formação Profissional, foi-me atribuída a classificação de 0 (zero) valores, o que não considero conforme com os elementos efetivamente apresentados, em especial a Pós-graduação em Governação em Desenvolvimento Regional e Local, que reputo claramente relevante para o desempenho de funções de Técnico Superior no IAPMEI.

4. *Essa Pós-graduação integra Unidades Curriculares diretamente relacionadas com o conteúdo funcional associado ao posto de trabalho, designadamente:*

- *Controlo Financeiro e Gestão de Fundos Comunitários*
- *Contratação e Compras Públicas*
- *Finanças e Fiscalidade Regional e Local*

5. *Estas áreas de formação são, a meu ver, objetivamente relevantes para funções ligadas a políticas públicas de desenvolvimento económico, gestão de incentivos, acompanhamento de fundos comunitários e apoio a empresas, sendo matéria típica do âmbito de atuação do IAPMEI. Assim, não encontro fundamento plausível para que tal formação não tenha sido considerada para efeitos de classificação da Formação Profissional.*

6. *Reafirmo que apresentei os respetivos comprovativos desta formação, nos termos exigidos, pelo que, salvo melhor entendimento, a atribuição de 0 (zero) valores neste parâmetro não espelha a realidade da minha qualificação profissional, que devia ter sido valorada com 20 (vinte) aliás em consonância com aquilo que vem mencionado na Ata nº 1 relativa aos | Parâmetros de avaliação e método de seleção (em anexo) que passo a transcrever “... A posse de Pós-graduação/MBA será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher. Só serão considerados elegíveis os diplomas ou certificados redigidos na língua portuguesa...” e segundo o quadro inframencionado relativo Critérios de Valorização.*

2. Experiência Profissional

7. *Relativamente à Experiência Profissional, foi igualmente atribuída a classificação de 0 (zero) valores, o que considero desproporcional, e desconforme com o percurso profissional que descrevi e com os comprovativos apresentados, e não podendo ser prejudicado por nalgumas atividades profissionais nomeadamente enquanto técnico especialista e adjunto em diversos gabinetes governamentais, os comprovativos de experiência profissional disponíveis e atendíveis à especificidade das funções, sejam os votos de louvor, publicados em Diário da República, seja a Declaração de Exercício de Funções de Vereador com Pelouros Atribuídos, nomeadamente na Área da Economia, declaração essa que nunca poderia ser pormenorizada, tendo em consideração o cargo exercido, e como tal considero que não posso ser prejudicado por estas fatualidades.*

8. *Destaco, a título principal, as seguintes funções e atividades exercidas:*

- *Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado das Pescas e Chefe de Gabinete em substituição*
 - *Acompanhamento da execução de instrumentos de financiamento, nomeadamente o MAR 2030 e o PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, em matérias de planeamento, monitorização e acompanhamento de políticas públicas e fundos comunitários.*
 - *Vereador na Câmara Municipal de Peniche, com pelouros atribuídos de Economia, Pescas, Agricultura, Turismo, Desporto e Juventude*
 - *Exercício de funções executivas de definição, implementação, execução e monitorização de políticas públicas nos pelouros atribuídos.*
 - *Acompanhamento da execução de projetos nas vertentes administrativa e financeira, incluindo análise de informação, controlo de execução e articulação com diversos agentes e entidades.*
 - *Gestor de Formação / Diretor da Delegação de Torres Vedras*
 - *Elaboração de candidaturas ao POCH – Programa Operacional Capital Humano, com atividades de preparação, submissão e acompanhamento de projetos cofinanciados, envolvendo conhecimento de regras de financiamento, elegibilidade de despesas e reporte.*
 - *Diretor das Delegações de Leiria e Santarém*
 - *Coordenação, controlo e fiscalização de todas as tarefas de carácter financeiro e administrativo da Delegação e dos respetivos centros, envolvendo gestão de recursos, controlo orçamental e acompanhamento da execução de atividades.*
9. *As funções acima descritas envolvem, de forma direta, a gestão, acompanhamento e controlo de programas, projetos e instrumentos de financiamento público e comunitário, em áreas próximas ou conexas com a atividade típica do IAPMEI, nomeadamente o apoio ao desenvolvimento económico, à atividade empresarial e à boa aplicação de fundos públicos. As funções que desempenhei ao longo do meu percurso profissional implicaram o domínio de regulamentação nacional aplicável ao PRR, bem como da regulamentação comunitária de enquadramento, assim como competências técnicas nas áreas da estratégia empresarial, finanças empresariais e avaliação de projetos de investimento, em particular como adjunto do gabinete da Secretária de Estado das Pescas e também enquanto Vereador com o Pelouro da Economia que fazia a monitorização das temáticas descritas.*
10. *Assim, não considero razoável que tais funções e tarefas não sejam relevadas para efeitos de Experiência Profissional, sendo que, de acordo com o aviso de abertura, apresentei currículo*

detalhado e comprovativos da experiência profissional, com indicação dos períodos de exercício e descrição das atividades relevantes. Considero sim que tendo como referência os Critérios de Valorização mencionados no quadro inframencionado, deveria ter sido valorado com 20 (vinte)

3. Pedido

11. Face ao exposto, e atendendo à formação específica e à experiência profissional efetivamente demonstradas, entendo que a atribuição de 0 (zero) valores nos parâmetros Formação Profissional e Experiência Profissional não está alinhada com os elementos constantes do processo, nem com os critérios enunciados no aviso de abertura.

12. Nestes termos, e ao abrigo do direito de audiência prévia, venho requerer a V. Exas.:

- A reavaliação da minha Formação Profissional, com consideração da Pós-graduação em Governação em Desenvolvimento Regional e Local e das respetivas Unidades Curriculares acima identificadas, bem como de demais ações de formação relevantes constantes do meu processo.*

- A reavaliação da minha Experiência Profissional, com ponderação das funções concretas exercidas nas entidades e cargos acima mencionados, atendendo à sua clara pertinência para o conteúdo funcional do posto de trabalho em concurso.*

- A reavaliação da minha Formação Profissional para uma valoração de 20 (vinte) em detrimento da valoração de 0 (zero) e a reavaliação da minha Experiência Profissional para um valoração de 20 (vinte) ou mesmo de 12 (doze), e considerando a valoração de 10 (dez) atribuída na minha Habilitação Académica, e considerando que a classificação Final (CF) da avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula: $CF = (HA \times 40\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%)$ $AC = (HA \times 40\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%)$, permite que me seja atribuída classificação final de 16 (Dezasseis) ou de 12,8 (Doze, oito)*

- A consequente revisão da classificação atribuída na Avaliação Curricular, em especial nos parâmetros de Formação Profissional e Experiência Profissional, a revogação do projeto de decisão de exclusão.*

13. Mais se requer que seja expressamente fundamentada a ponderação feita pelo júri relativamente à formação profissional e experiência profissional apresentadas, em observância do dever de fundamentação das decisões administrativas.

Termos em que,

Pede deferimento."

Analizados os argumentos apresentados, o júri procedeu à reapreciação dos elementos constantes do processo, bem como da pronúncia apresentada, concluindo que a avaliação curricular foi realizada de forma objetiva, uniforme e em rigorosa observância dos critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, à qual o júri se encontra legalmente vinculado.

No critério Habilitação Académica (HA), foi atribuída a classificação de 10 (dez) valores pelo facto de o candidato ser titular de licenciatura em área não considerada preferencial.

Relativamente ao critério da Formação Profissional (FP), foi atribuída a classificação de 0 (zero) valores, uma vez que, da análise da documentação apresentada, não resultou comprovada formação profissional que permitisse o enquadramento nos escalões de valorização previstos na Ata n.º 1.

No que respeita à Pós-graduação em Governação em Desenvolvimento Regional e Local invocada pelo candidato, o júri analisou de forma detalhada o respetivo plano curricular, reconhecendo que apenas a unidade curricular de “Controlo Financeiro e Gestão de Fundos Comunitários” apresenta proximidade temática com matérias relacionadas com a gestão de fundos públicos.

Todavia, importa esclarecer que o conteúdo nuclear da referida pós-graduação se encontra orientado para o contexto da administração regional e local, nomeadamente para o desenho, governação e implementação de políticas públicas de âmbito territorial, ao passo que o posto de trabalho a concurso se insere na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial (DIN), unidade orgânica do IAPMEI, entidade da administração indireta do Estado, com competências técnicas e operacionais específicas na conceção, gestão, análise, seleção, acompanhamento e controlo de projetos de investimento empresarial financiados por sistemas de incentivos nacionais e comunitários.

Assim, apesar de se reconhecer interesse académico transversal à unidade curricular mencionada, a pós-graduação, considerada no seu todo, não evidencia uma relação direta, específica e funcional com as exigências técnicas concretas do posto de trabalho em concurso, tal como definidas no Aviso de Abertura.

Nestes termos, e em estrito cumprimento dos critérios previamente aprovados e publicitados, mantém-se a atribuição de 0 (zero) valores no parâmetro Formação Profissional.

No que respeita ao parâmetro da Experiência Profissional (EP), foi atribuída a classificação de 0 (zero) valores, uma vez que os documentos apresentados aquando da candidatura não

permitiram comprovar, de forma objetiva e documental, tempo de serviço com incidência direta sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso, nem o respetivo grau de complexidade, conforme expressamente exigido na alínea d) do ponto 12.1 do aviso integral publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos critérios definidos na Ata n.º 1.

Embora o candidato invoque, em sede de audiência prévia, o exercício de funções em cargos de natureza política ou de confiança política, designadamente em gabinetes governamentais e em órgãos autárquicos, importa esclarecer que tais funções, pela sua natureza institucional e política, não se configuram, por si só, como experiência profissional técnica diretamente equiparável ao conteúdo funcional do posto de trabalho em concurso, não sendo possível ao júri proceder a presunções ou extrapolações em matéria de valoração curricular.

Adicionalmente, os documentos apresentados (votos de louvor e declarações de exercício de cargos) não permitem comprovar tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho.

Face ao exposto, e não se verificando fundamento factual ou jurídico que sustente a alteração das classificações atribuídas, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada, mantendo-se a avaliação curricular e, conseqüentemente, a decisão de exclusão do procedimento concursal, por obtenção de classificação final inferior a 9,5 valores.

g) Tozériana de Fátima Freitas Lupi e Costa

"(...) Relativamente ao projeto de decisão de exclusão, venho esclarecer o seguinte:

Possuo a habilitação académica exigida (licenciatura), tendo, por lapso, não sido corretamente considerado ou submetido o respetivo comprovativo. Em anexo junto o certificado de habilitações que comprova a titularidade do grau académico exigido.

Face ao exposto, solicito a reapreciação da minha candidatura e a conseqüente não exclusão do procedimento concursal, por reunir os requisitos exigidos.

Com os melhores cumprimentos,

Tozériana de Fátima Freitas Lupi e Costa "

Analisados os argumentos apresentados pela candidata, e compulsados todos os documentos junto à candidatura, o júri conclui que a avaliação curricular da candidata foi feita corretamente

tendo em conta as informações e documentos fornecidos com a candidatura, e de acordo com os critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 referente a este procedimento concursal, não sendo possível juntar novos documentos nesta fase do procedimento, do que resultaria, ademais, uma desigualdade de tratamento entre os candidatos ao procedimento.

Pelo que, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

h) CATARINA ROCHA

"Exmo.(a) Senhor(a),

No âmbito do procedimento concursal publicitado na Bolsa de Emprego Público (código da oferta n.º 142852), venho por este meio, ao abrigo do direito de audiência dos interessados, solicitar a reapreciação da decisão de não admissão/recusa da avaliação do meu curriculum vitae, bem como a respetiva fundamentação detalhada.

Com efeito, conforme consta do aviso de abertura, o procedimento destina-se ao recrutamento para a carreira de Técnico Superior, sendo exigida habilitação académica em áreas como Gestão, entre outras. Ora, sou titular de Mestrado em Gestão, habilitação que não só cumpre como reforça o perfil exigido para o posto de trabalho.

Acresce que o meu curriculum vitae evidencia formação complementar e experiência profissional relevante, alinhada com as funções descritas no aviso, nomeadamente ao nível de análise, organização e desenvolvimento de atividades compatíveis com o conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior.

Nestes termos, a decisão de não admissão ou de não consideração da avaliação curricular não se afigura clara, nem devidamente fundamentada face aos elementos apresentados, podendo configurar uma incorreta apreciação dos requisitos ou dos critérios definidos.

Assim, venho requerer a V. Exas. que seja prestada fundamentação concreta e discriminada da decisão tomada, indicando especificamente quais os requisitos ou critérios considerados não cumpridos, bem como a reapreciação da minha candidatura à luz dos elementos constantes no curriculum submetido."

Analizados os argumentos apresentados pela candidata, e compulsados todos os documentos junto à candidatura, o júri conclui que a avaliação curricular foi efetuada de acordo com os documentos constantes da candidatura e em função dos critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

No critério habilitação académica (HA), o candidato pontuou 10 (dez) valores, por ser titular de uma licenciatura, sendo que esta não se insere nas áreas preferenciais definidas na Ata n.º 1. Importa esclarecer que a Ata n.º 1 não prevê a atribuição de valoração adicional por detenção de graus académicos superiores à licenciatura, pelo que a pontuação atribuída está conforme os critérios definidos.

Face ao exposto, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a sua pretensão, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

i) Ebenezer Keita Jesus Bonfim do Sacramento Dória

"(...) Ebenezer Keita Jesus Bonfim do Sacramento Dória, candidato ao procedimento concursal acima identificado, tendo sido notificado da proposta de exclusão por obtenção de classificação inferior a 9,50 valores no método de Avaliação Curricular (AC), vem, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, apresentar as seguintes alegações:

Experiência Profissional (EP):

No meu currículo consta o desempenho de funções como Técnico Admirativo, na ONG Médicos do Mundo durante 3 anos, e Subgerente de uma empresa Island Shipping Line Lda!

Formação Profissional:

Vivi e trabalhei durante 2 anos em Inglaterra!

A formação em Inglês em Inglaterra não é importante?

Tenho Licenciatura em Gestão e Logística!

Estes documentos foram todos anexados inicialmente!

Solicito a revisão da pontuação atribuída para um valor igual ou superior a 10 valores, permitindo assim a continuidade no procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

Ebenezer Dória"

Analisados os argumentos apresentados, o júri considera que a avaliação curricular foi efetuada de acordo com os documentos constantes da candidatura e em função dos critérios, parâmetros, pontuações e ponderações previamente definidos na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

No critério habilitação académica (HA), o candidato pontuou 10 (dez) valores, por ser titular de uma licenciatura, sendo que esta não se insere nas áreas preferenciais definidas na Ata n.º 1. Importa esclarecer que a Ata n.º 1 não prevê a atribuição de valoração adicional por detenção de graus académicos superiores à licenciatura, pelo que a pontuação atribuída está conforme os critérios definidos.

No critério da formação profissional (FP), pontuou 0 (zero) valores, por não ter apresentado qualquer certificado de formação profissional relacionado com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho, conforme previsto na grelha de avaliação constante da Ata n.º 1.

No parâmetro referente à experiência profissional (EP), o candidato pontuou 0 (zero) valores porque, aquando da candidatura, não comprovou tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho conforme determinado na alínea d) do ponto 12.1 do aviso integral da BEP (Bolsa de Emprego Público).

Face ao exposto, entendeu o júri, por unanimidade, indeferir a sua pretensão, mantendo assim a decisão de exclusão nos termos deliberados.

Concluída a análise às alegações apresentadas e não existindo mais alegações, o júri deliberou, por unanimidade, converter em definitivas as listas constantes da Ata n.º 2 do presente procedimento concursal, e aprovar a lista unitária de ordenação final, que ficará anexa a esta Ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante.

Em cumprimento do disposto do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, o júri deliberou submeter a lista unitária de ordenação final à homologação do dirigente máximo do IAPMEI, I.P., acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Mais deliberou o júri proceder à notificação de todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, bem como, publicitar a mesma, afixando-a em local visível e público das instalações do IAPMEI, I.P. e disponibilizá-la na sua página eletrónica.

Por último, deliberou o júri, por unanimidade, notificar os candidatos acima identificados das deliberações constantes da presente Ata.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião às 12 horas e 30 minutos, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri presentes.

A Presidente,

A 1.ª vogal efetiva,

A 2.ª vogal efetiva,

Ata n.º 3 - Anexo I

**Procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho,
 na carreira e categoria de técnico superior publicado através
 do Aviso DR n.º 29744/2025/2, de 4 de dezembro**

Lista de Ordenação Final

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100505	Helena Alexandra Ferreira dos Santos Pereira da Silva	16,00	16,00	1º	
C202512/100646	Armindo da Cruz Ferreira	16,00	16,00	2º	
C202512/100956	Filipa Quintanilha Fonseca Pastor Fernandes	16,00	16,00	3º	
C202512/100962	Albertina Gabriela Ching Figueiredo	16,00	16,00	4º	
C202512/100892	Cláudia Sofia Barbas Franco	12,00	12,00	5º	
C202512/101019	Vanda Raquel Segurado Ramalho	12,00	12,00	6º	
C202512/100601	Ana Catarina Madeira da Costa Ferreira	12,00	12,00	7º	
C202512/100987	Sérgio Manuel Bento Ferreira Marabuto	12,00	12,00	8º	
C202512/100609	Jose Joaquim de Assunção Pinto	12,00	12,00	9º	
C202512/100794	Mariana Alexandrina Pinto Fonseca Amaro Viegas	12,00	12,00	10º	
C202512/100842	Claudia da Cruz Baptista	10,40	10,40	11º	
C202512/100863	Rute Calisto Oliveira	10,40	10,40	12º	
C202512/100993	José Manuel Teixeira de Amaral	10,40	10,40	13º	
C202512/100721	Pedro Alexandre Lopes Pinheiro Carvalho	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100503	Ana Beatriz Pereira Teixeira	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100513	Carolina Maria Ferreira Campos	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100514	Nuno Miguel Alves Martins	8,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100523	Antonio Manuel Santana Paixão	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100531	Fábio Luís Pinto Gomes	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100544	Sónia Jorge de Brito	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100547	FILIPE JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES CORTESÃO	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100550	Vanessa Claudio Duare	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100556	Milton Estrelinha	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100558	Sandra Neves	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100574	João Miguel Dores Cordas	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100575	João Maria Pinto Isento Pardellas de Oliveira	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100586	Helcília Dias dos Santos	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100591	Inês Catarina de Azevedo de Gouveia e Freitas	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100592	Carla Maria Bentes Esteves da Silva	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100593	Cláudia Alexandra Fontinha Gonçalves	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100619	DÉRCIO OLAVO SILVA FERREIRA	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100627	Rossana Costa	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100649	José Pedro do Carmo Rodrigues	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100667	Fátima Sofia da Silva Martins	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100695	Luís Miguel Silva Pinto	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100698	David Alves Gomes Lopes	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100699	HADSON BRUNO ALMEIDA ZAMPOLI	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100706	Ricardo Miguel Ferreira Ascenso	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100713	Rodrigo Afonso Castanheira	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100725	Ana Lúcia Pereira Pinhal	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100737	João Carlos Ribeiro Viçoso Santos	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100738	José Paulo Ventura Próspero	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100750	Igor Domingos	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100753	Ivo Alves Pinheiro	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100768	Jorge Manuel Ferreira Faria	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100792	SANDRA MARGARIDA PAZ ALVES	8,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100797	Pedro Miguel Martins Ferreira	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100802	Dany Fernando da Costa Inocêncio Vargas Martins	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100803	MANUEL FERNANDO MÁXIMO	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100810	Rodrigo Micael Fernandes Pires	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100811	Maria Teresa Cruz Alves de Oliveira	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100847	Joana Maria Apolinário Macau	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100848	Tiago de Castro Lucas	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100871	Ana Margarida Dolores Cordas	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100879	Luisa Maria de Almeida Custodio	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100894	CATARINA ROCHA	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100902	Sandra Isabel de Oliveira Marques	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100911	João Gonzalez	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100943	Tânia Cristina Monteiro Neves	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100952	Rita Oliveira Silva	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100980	Fernanda Queirós	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100999	Darlene da Glória Rodrigues Ramos Monteiro	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101007	João Miguel Alves Nunes Manquinho	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101014	Marco Hugo Tomé Rodrigues	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101022	Tomás Guerreiro Fernandes	8,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100967	Gonçalo Filipe Dias de Correia Fernandes	6,40	-	Excluído(a)	a)
C202512/100506	Sonia Isabel Santos Proença	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100507	Sara Marques Nobre	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100509	Joana Alexandra Santos Machado	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100511	Pedro Miguel	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100516	Ana Cristina Fernandes Gaspar	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100518	Viviana Pragosa	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100519	Afonso Ornelas	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100522	Carlos Manuel Ferreira Góis	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100524	Rui Carlos Pereira da Silva Durão de Sá	4,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100530	Hugo Filipe Fernandes Fonseca	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100533	Tatiana Filipa Bravo Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100535	Sandra Cristina Gomes de Carvalho	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100536	Nuno André Inácio Marques	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100537	Nuno Tiago Pereira Fontes Paulino Domingos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100538	Diogo Filipe Dias da Costa	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100539	Joana Filipa Rodrigues Alves	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100540	Antonieta Marta Iacob Domingos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100542	Luis Miguel Cardao Gomes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100543	Miria Neydi Mangureira de Oliveira Lota	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100545	Mónica Isabel Heleno Pereira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100546	Ana Márcia Jorge Caetano da Luz	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100548	Vladimir Bernardo João Cá	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100549	Leonor da Silva Monteiro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100551	Guilherme Romão	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100554	Pedro Miguel Lota Serra	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100562	Andreia Raquel Morais Varanda dos Santos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100565	Maria Margarida Espírito Santo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100566	Miguel Cruz de Deus Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100567	Maria Luísa Pedrosa do Pranto	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100568	Fabiola Barreto Lira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100569	João dos Santos Piqueira Melo Baptista	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100571	Luis Torres	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100573	Bruna Alexandra Coelho Baltazar	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100577	Carlos Alexandre da Cruz	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100582	Luísa Carla Lourenço Mendes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100584	Natália João Munhoz Ferreira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100590	Liliana Paixão dos Anjos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100596	Carla Regina Grilo Caetano Perdigao	4,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100610	Dora Catarina Gonçalves da Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100611	Leonor Costa Xavier	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100612	Raquel Relvas	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100613	Luísa De Almeida Campos Furtado	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100616	Fábio Castro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100618	Natacha Figueiredo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100620	Cláudia Fortes Viegas	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100622	Mariana Bourdain Alves	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100626	Ana Margarida Oliveira Soares Godinho de Paiva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100631	Ana Teresa Russo Guisado	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100632	Maggie Beirão Purkis	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100633	Ema Espanhol	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100636	Marlene Costa	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100637	David André Tavares Oliveira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100641	Jannayna Gomes da Silva Albuquerque	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100643	João Martim Borges Pataco Palmeiro dos Santos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100648	Sofia Filomena Garrido Lourenço Videira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100650	Josiane Queiroz Amancio	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100651	Anabela Maria Pereira Inocencio	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100655	Simão Correia	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100658	Marcos Filipe Pires Neto	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100663	Pedro Miguel Fonseca Sequeira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100672	Paula Melo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100675	Euclides Evaristo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100676	Beatriz Costa Capelo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100685	Carla Caetano Lopes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100688	Diana de Mariz Cura Moniz	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100704	Bruno de Pinho Rato Vicente Paulo	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100723	Dina Machado da Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100724	Patrícia Alexandra Abreu Matias Rocha	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100732	João Paulo Vieira de Necho Ribeiro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100736	Nuno Bastos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100751	Sandra Cardoso	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100754	Maria Viçoso	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100758	Patrícia Alexandra Lobo Simões	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100760	Francisco Maria da Rocha Mâncio Vieira da Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100765	Sérgio Manuel Franco Bragança de Mendonça Machado	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100772	Rui Miguel Alves Neto	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100774	Rui Forte	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100778	Maria Dilar Condinho da Silva	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100781	Tiago João Martins André	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100783	Diogo dos Santos Figueiredo Garcia	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100786	Dinis Matos Franco	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100798	Rejane Lima	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100813	Rita Fernandes Baltazar Rodrigues de Brito	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100819	Sara Aveiro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100827	Vasco Valério	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100830	Raquel Pascoal	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100846	Ines Filipa Valente Coelho	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100851	Tânia Magda Pacheco	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100854	Ângelo Miguel Ferreira Marques	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100856	Pedro Ramos	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100859	Augusto Miguel Cebola Cachucho	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100860	Maria Venade Costa	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100872	Francisco José Azevedo de Sousa	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100881	Joana Andreia Dos Santos Reis	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100885	Evaristo António neves	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100886	Mafalda Meireles	4,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100888	Ebenezer Keita Jesus Bonfim do Sacramento Dória	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100891	Maria de Fátima Rodrigues da Costa Graça Duarte	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100896	Deolinda Maria Anjos Oliveira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100899	Andrea Florella Ribeiro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100901	Ana Catarina Ferreira de Almeida Ibrahim	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100908	Ionela Segarceanu	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100919	Ana Maria Marques Narciso Ribeiro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100922	Paulo Alexandre Simões Garrido	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100928	Sérgio Poncy Baptista Antunes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100940	Ash Reis Eugénio	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100954	Juliana de Lurdes Ávila Pacheco	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100964	Marina Teani Moreira	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100982	Renata Julieta Andrade Bicho	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100986	Maria fo Fundo Martins	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100994	Maria Jorge Machado da Cruz	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100995	Fátima Kauthcher Cypreste Domingues	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/100998	Henrique Lopes Garcia Sádio da SILVA	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101000	Susana Margarida Martins Rodrigues	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101001	Telmo Pereira Fernandes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101002	Pedro Abrantes de Menezes Montenegro Romeu	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101010	Ana Catarina Machado Baião	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101011	Paula Fonseca Tenreiro de Almeida	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101013	Rodrigo Pimenta de Freitas	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101015	Maria da Conceição Caldeira Rodrigues de Mendonça Falcão	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101016	Miguel Serrano Mota Lopes	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101018	Daniela Isidoro	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101021	Pedro Alexandre Costa da Conceição	4,00	-	Excluído(a)	a)
C202512/101023	Bernardo José Costa Bica	4,00	-	Excluído(a)	a)

Código de Candidatura	Nome	Avaliação Curricular	Classificação Final	Ordenação	Observações
C202512/100559	Carlos Campos	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100559	Francisco De Araújo Dias	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100588	Luís Alves	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100597	Henrique Miguel Barroso Mendes	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100599	Orlando Pedro Rodrigues	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100605	Miguel Ari Cunha Brás	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100638	Sandrina Sá	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100639	Bruno Andrade Da Cunha	-	-	Excluído(a)	c)
C202512/100654	Guilherme Madeira	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100693	Ana Luisa Calvao de Oliveira Sarmiento de Castro	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100728	Gabriel Ferreira	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100762	Fausto da Silva Manuel	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100868	Tozéria de Fátima Freitas Lupi e Costa	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100895	Ana Vicente	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/100931	Isabela Pereira Abate	-	-	Excluído(a)	b)
C202512/101005	ANA CLAUDIA DE ARAUJO MENDONCA SOUSA BRANCA	-	-	Excluído(a)	c)

- a) Por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC), considerando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- b) Não juntou certificado das habilitações literárias que comprove a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta, cfr. disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- c) Não juntou reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituição de ensino superior estrangeiras ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.